



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 406 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

18/11/21

At. Rodrigues
Serviço de Expediente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS A DOAR SEM ENCARGOS, UM IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar, sem encargos à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, portadora do CNPJ nº 01.285.170/0001-22, com endereço na Av. 85, 1593 – Setor Marista – Goiânia – Goiás, um imóvel constituído na Matrícula nº 2646, fls. 01, do Livro 2 de Registro Geral de Imóveis do CRI de Campo Limpo de Goiás, de Propriedade do Município de Campo Limpo de Goiás, com a seguinte descrição:

I - A área total de 12,4736 hectares, em terras situadas na Fazenda denominada Fazenda São Carlos, Sapato Arcado, Gerivá, Posse dos pires, Barreiro dos Pedros, Correias e Poções, localizado Município de Campo Limpo de Goiás, deste município de Campo Limpo de Goiás-GO, dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-05, de coordenadas N 8.200.548,72 m. e E 701.452,79 m., situado no limite com Toshio Tsu Tsumi, deste, segue com azimute de 109°09'44" e distância de 150,00 m., confrontando neste trecho com Toshio Tsu Tsumi, até o vértice M-06, de coordenadas N 8.200.499,49 m. e E 701.594,48 m.; deste, segue com azimute de 194°05'49" e distância de 789,90 m. confrontando neste trecho com Sérgio Teodoro Alves de Carvalho, até o vértice M-07, de coordenadas N 8.199.733,37 m. e E 701.402,09m. situado no limite da faixa de domínio da rodovia GO-330, deste, segue com azimute de 309°59'35" e distância de 200,00 m. confrontando neste trecho com a faixa de domínio da rodovia GO-330, até o vértice M-08, de coordenadas N 8.199.861,91 m. e E 701.248,87m.; deste, segue com azimute de 16°32'13" e distância de 716,45 m. confrontando neste trecho com Divino da Silva, até o vértice M-05, de coordenadas N8.200.548,72 m. e E 701.452,79 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr tendo como o atum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Imóvel

Aut



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

devidamente cadastrado no INCRA sob nº 930.024.018.228-5, CCIR nº 14045736146; NIRF: 83234551; Registro no CAR: GO. 5204854-DE5DDEC6A83A4D91945FDBC9582AB8A.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º tem por finalidade a implantação e administração de Distrito Agroindustrial no município de Campo Limpo de Goiás, que será de responsabilidade de CODEGO haja vista a Companhia criada pela Lei Estadual nº 19.064, de 14 de outubro de 2015 ter por objeto a promoção do desenvolvimento econômico mediante o desempenho de atividades de fomento para incremento da economia, geração de emprego e renda e preservação do meio ambiente, dentre outros, com a contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade atendam ao objetivo de desenvolvimento Econômico no Estado.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - Implantar e administrar o Distrito Agroindustrial da cidade de Campo Limpo de Goiás no imóvel a ser recebido, vigorando a partir da transferência do mesmo, no que tange a seu regular funcionamento e instalação de indústrias, todos os regramentos dispostos nos Regulamentos, Estatutos e demais dispositivos da CODEGO;

II - Deverá ser apresentado anexo ao convênio que será assinado entre as partes, cronograma de execução para implantação e regular funcionamento do Distrito em até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser realizado em etapas de acordo com a demanda por áreas para instalação de indústrias, contudo, a primeira fase de implantação deverá ser executada em até 18 (dezoito) meses a contar da transferência do imóvel à donatária e aprovação do loteamento junto aos órgãos reguladores.

III – Todas as despesas com a implementação do Distrito correrão por conta da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO.

Art. 4º - Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada destinação diversa ao imóvel.

Paragrafo único - Ocorrerá a reversão da doação do imóvel caso a implementação da infraestrutura não seja executada pela donatária no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a doação.

Ant



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 5º - Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias aos órgãos reguladores para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 18 de novembro de 2021.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal